

20.5.2015

B8-0362/50

## **Alteração 50**

**Bronis Ropé**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Mandato de negociações interinstitucionais sob a forma de alterações legislativas**

**B8-0362/2015**

#### **Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

Regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (Decisão de abertura de negociações interinstitucionais) COM(2014)0032 – C8-0025/2014 – 2014/0014(COD) – 2015/2659(RSP)

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 23 – n.º 5

#### *Texto da proposta da Comissão*

5. Ao elaborarem as estratégias, os Estados-Membros devem determinar uma lista de produtos agrícolas, além da fruta e produtos hortícolas, das bananas e do leite, que possam ocasionalmente ser abrangidos pelas medidas educativas de *apoio*.

#### *Alteração*

5. Ao elaborarem as estratégias, os Estados-Membros devem determinar uma lista de produtos agrícolas, além da fruta e produtos hortícolas, das bananas, do leite e ***dos produtos lácteos referidos no n.º 2***, que possam ocasionalmente ser abrangidos ***para distribuição*** pelas medidas educativas de *acompanhamento*. ***No que diz respeito a frutas e produtos hortícolas transformados, estão excluídos da presente disposição os produtos que contenham açúcar aditado, gordura aditada, sal aditado, edulcorantes aditados e/ou intensificadoras de sabor (aditivos alimentares artificiais, códigos E620-E650).***

Or. en

#### *Justificação*

*Os aditivos alimentares cód. refs. E620 a E650 têm efeitos nocivos para a saúde dos consumidores em quantidades mais significativas. Já que o programa se destina a promover uma alimentação saudável, a autorização de aditivos de aditivos alimentares com efeitos dúbios para a saúde seria contrária a tal objetivo.*

AM\1062200PT.doc

PE555.136v01-00

20.5.2015

B8-0362/51

## **Alteração 51**

**Bronis Ropé**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Mandato de negociações interinstitucionais sob a forma de alterações legislativas**

**B8-0362/2015**

#### **Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

Regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (Decisão de abertura de negociações interinstitucionais)  
COM2014 – C8-0025/2014 – 2014/0014(COD) – 2015/2659(RSP)

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 23-A – n.º 2 – alínea a)

#### *Texto da proposta da Comissão*

#### *Alteração*

(a) No caso da fruta e produtos hortícolas, incluindo bananas: critérios objetivos com base:

(i) no número de crianças com idades compreendidas entre os seis e os dez anos como uma percentagem da população,

(ii) no grau de desenvolvimento das regiões de um determinado Estado-Membro para assegurar uma maior ajuda a regiões menos desenvolvidas na aceção do artigo 3.º, n.º 5, do presente regulamento, às regiões ultraperiféricas enumeradas no artigo 349.º do *Tratado* e/ou às ilhas menores do Mar Egeu na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 229/2013, e

(a) No caso da fruta e produtos hortícolas, incluindo bananas: critérios objetivos com base:

(i) no número de crianças com idades compreendidas entre os seis e os dez anos como uma percentagem da população **do Estado-Membro em questão,**

(ii) no grau de desenvolvimento das regiões de um determinado Estado-Membro para assegurar **a prestação de** uma maior ajuda a regiões menos desenvolvidas na aceção do artigo 3.º, n.º 5, do presente regulamento, às regiões ultraperiféricas enumeradas no artigo 349.º do *TFUE* e/ou às ilhas menores do Mar Egeu na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 229/2013,

**(ii-A) um aumento adicional de 5% de apoio da União, aplicável às regiões ultraperiféricas, com um nível de PIB inferior ao critério de coesão de 75% do PIB médio da UE por habitante, mais uma majoração de 5% se essas regiões importarem produtos de outras regiões**

AM\1062200PT.doc

PE555.136v01-00

*ultraperiféricas de que estão próximas;*

Or. en

*Justificação*

*O estabelecimento de um limiar adicional de apoio de 75% da média do PIB da UE por habitante deverá permitir a concentração da ajuda nas regiões ultraperiféricas que efetivamente necessitem de apoio e, pelo contrário, não prestar financiamento adicional a regiões já desenvolvidas.*

20.5.2015

B8-0362/52

**Alteração 52**

**Bronis Ropé**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Mandato de negociações interinstitucionais  
sob a forma de alterações legislativas**

**B8-0362/2015**

**Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

Regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (Decisão de abertura de negociações interinstitucionais)  
COM2014 – C8-0025/2014 – 2014/0014(COD) – 2015/2659(RSP)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 23-A – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b) – parte introdutória

*Texto da proposta da Comissão*

*Alteração*

(b) No caso do leite, *a utilização histórica de fundos ao abrigo de regimes anteriores para o fornecimento de leite e laticínios às crianças e os critérios objetivos com base nas respetivas percentagens de crianças com idades compreendidas entre os seis e os dez anos.*

(b) No caso do leite *e dos produtos lácteos, uma combinação dos seguintes critérios, aplicáveis durante um período transitório de seis anos a contar do início do funcionamento do novo programa:*

Or. en

20.5.2015

B8-0362/53

**Alteração 53**

**Bronis Ropé**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Mandato de negociações interinstitucionais  
sob a forma de alterações legislativas**

**B8-0362/2015**

**Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

Regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (Decisão de abertura de negociações interinstitucionais)  
COM2014 – C8-0025/2014 – 2014/0014(COD) – 2015/2659(RSP)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 23-A – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b) – subalíneas i) a iv) (novas)

*Texto da proposta da Comissão*

*Alteração*

*(i) o número de crianças com idades compreendidas entre os seis e os dez anos em percentagem da população do Estado-Membro em questão;*

*(ii) o grau de desenvolvimento das regiões de um determinado Estado-Membro para assegurar uma maior ajuda a regiões menos desenvolvidas na aceção do artigo 3.º, n.º 5, do presente regulamento, às regiões ultraperiféricas enumeradas no artigo 349.º do TFUE e/ou às ilhas menores do Mar Egeu na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 229/2013;*

*(iii) A utilização histórica dos fundos a título dos precedentes regimes de fornecimento de leite e lacticínios às crianças, exceto no caso da Croácia, para a qual deverá ser introduzido um sistema de pagamento de montante fixo; a fim de garantir uma distribuição equitativa dos fundos entre os Estados-Membros, este critério deverá ser contrabalançado com a introdução de um montante anual mínimo de apoio da União por criança do grupo de idades referido no ponto (i) e definido*

AM\1062200PT.doc

PE555.136v01-00

*com base na utilização média dos fundos por criança, por Estado-Membro;*

*(iv) um aumento adicional de 5% de apoio da União, aplicável às regiões ultraperiféricas com um nível de PIB inferior ao critério de coesão de 75% da média do PIB da UE por habitante, mais uma majoração de 5% se essas regiões importarem produtos de outras regiões ultraperiféricas de que estão próximas;*

Or. en

### *Justificação*

*O estabelecimento de um limiar adicional de apoio de 75% da média do PIB da UE por habitante deverá permitir a concentração da ajuda nas regiões ultraperiféricas que efetivamente necessitem de apoio e, pelo contrário, não prestar financiamento adicional a regiões já desenvolvidas.*

20.5.2015

B8-0362/54

**Alteração 54**

**Bronis Ropé**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Mandato de negociações interinstitucionais  
sob a forma de alterações legislativas**

**B8-0362/2015**

**Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

Regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (Decisão de abertura de negociações interinstitucionais)  
COM2014 – C8-0025/2014 – 2014/0014(COD) – 2015/2659(RSP)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 23-A – n.º 2-A (novo)

*Texto da proposta da Comissão*

*Alteração*

***2-A. Os Estados-Membros deverão assegurar que um máximo de 20% do financiamento que lhes é atribuído anualmente a título do regime escolar seja inscrito para medidas educativas de acompanhamento.***

Or. en

20.5.2015

B8-0362/55

**Alteração 55**

**Bronis Ropé**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Mandato de negociações interinstitucionais  
sob a forma de alterações legislativas**

**B8-0362/2015**

**Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

Regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (Decisão de abertura de negociações interinstitucionais)  
COM2014 – C8-0025/2014 – 2014/0014(COD) – 2015/2659(RSP)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 23-A – n.º 8

*Texto da proposta da Comissão*

*Alteração*

8. **Os** Estados-Membros que participam no regime escolar **devem publicitar**, nos locais de distribuição dos alimentos, o seu envolvimento no regime e o facto de o mesmo ser subsidiado pela União. Os Estados-Membros devem garantir o valor acrescentado e a visibilidade do regime escolar da União relativamente ao fornecimento de outras refeições nos estabelecimentos de ensino.

8. **Recomenda que os** Estados-Membros que participam no regime escolar **publicitem**, nos locais de distribuição dos alimentos, o seu envolvimento no regime e o facto de o mesmo ser subsidiado pela União. Os Estados-Membros devem garantir o valor acrescentado e a visibilidade do regime escolar da União relativamente ao fornecimento de outras refeições nos estabelecimentos de ensino.

Or. en



20.5.2015

B8-0362/56

**Alteração 56**

**Bronis Ropé**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Mandato de negociações interinstitucionais  
sob a forma de alterações legislativas**

**B8-0362/2015**

**Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

Regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (Decisão de abertura de negociações interinstitucionais)  
COM2014 – C8-0025/2014 – 2014/0014(COD) – 2015/2659(RSP)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 5**

Regulamento (UE) n.º 1308/2013

Artigo 24 – n.º 3

*Texto da proposta da Comissão*

*Alteração*

3. Para promover o conhecimento do regime escolar, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 227.º ***que exijam que os Estados-Membros com um regime escolar divulguem o papel da União na subvenção do regime.***

3. Para promover o conhecimento do regime escolar, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 227.º; ***caso os Estados-Membros optem por publicitar a ajuda da União, os referidos atos delegados estabelecerão as especificações de tal publicitação.***

Or. en